

01-0602/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0602 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0602 / 2007

DE

06/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 33
DA LEI Nº 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.
(TORNA OBRIGATÓRIA A CASTRAÇÃO DE TODOS OS CÃES DA RAÇA
PITT BUL)

DEBATE

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 09:13:04

00000056714-00



ARQUIVADO EM 09/01/2009

Juan

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 602 de 07

Assinatura do Vereador - Ass. Legislativa
R\$ 100.400

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0602/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 SET. 2007
part. Just. e Org. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração e Urbanismo
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESID-NTE

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica introduzido parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 33º - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Parágrafo único-Tornar-se obrigatória a castração, de toda a raça de cães denominados “PITT BUL”, por parte de seus proprietários que criam ou que apenas possuam tal raça dentro do município de São Paulo, sendo que o não cumprimento deste dispositivo implicará ao infrator a multa de 80 (oitenta) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Segundo o modelo(s), nesta
data _____ e a folha de
info. _____
nº 2 a 4
Em 11 9 02
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 602 da 07
Adolinda Otonari Costa, Parlamentar
PF. 100.463

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador DEM
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 607 de 07

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 108.459

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo impedir a reprodução de cães da raça "PITT BUL" para por fim nos inúmeros acidentes trágicos que vem ocorrendo na cidade de São Paulo.

Nestes últimos tempos pode-se notar facilmente, que esta acontecendo vários acidentes fatais envolvendo proprietários da raça "PITT BUL", onde na maioria das vezes os proprietários criaram o cão deste o seu nascimento e são surpreendidos com ataques violentos e fatais contra seus donos, e por isso e por outros tantos acontecimentos o Poder Legislativo Municipal se vê obrigado a impor normas com o objetivo de proteger a integridade física de nossos munícipes.

Sendo assim, oportuna é a iniciativa por tratar-se de matéria que visa proteger a integridade física do munícipe, bem como manter as ruas de São Paulo sem o risco eminente de ataques de cães da raça "PITT BUL", necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador DEM
Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-602/07 11/9/2007 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/09/07

Inácio Veiga

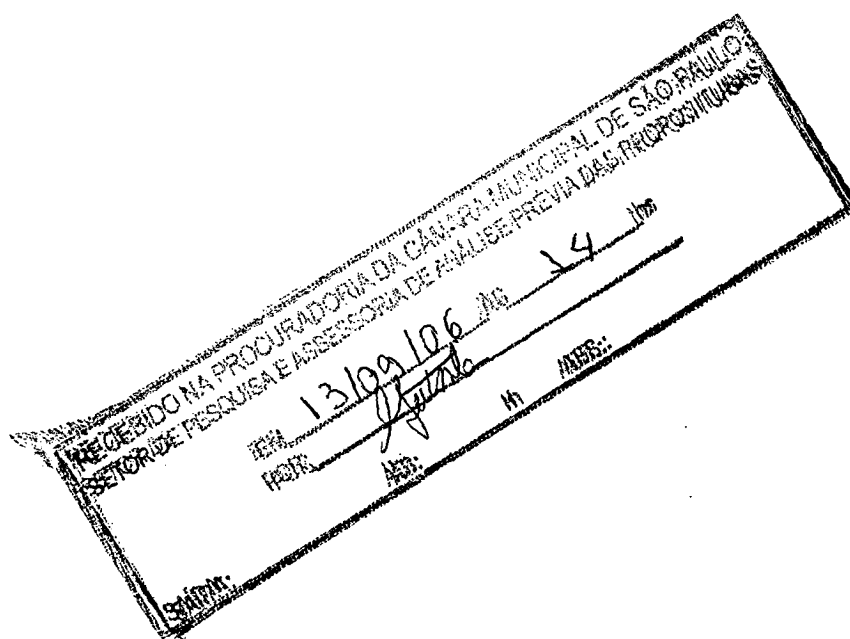
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
Ls. 05 a 09 São Paulo, 14/10/9104
Eu Sebastiana Gonçalves Augusto
RP. 51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05
nº 01-0602 de 2007
(a)
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 660/02, de autoria do Vereador William Woo, que proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães da raça Pitbull no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 240/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a implantação de normas aos proprietários de cães cujas raças sejam notoriamente violentas e perigosas.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 157km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 660 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº	06	do proc.
nº	010602	de 2002
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

PROJETO DE LEI 660/2002

do Vereador William Woo.

"Proíbe a comercialização, reprodução, e importação de cães da raça Pitbull no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º Fica proibida a comercialização, criação, reprodução e importação de cães da raça Pitbull, em todo o Município de São Paulo.

Artigo 2º Todos os animais da raça Pitbull já existentes na cidade de São Paulo deverão, no prazo de 90 dias, ser registrados junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde - Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º A Secretaria da Saúde deverá desenvolver formulário próprio onde deverão constar:

1. número seqüencial de registro determinado pela Secretaria, RGA - Registro Geral do Animal;
2. nome completo do proprietário, ou responsável maior de 18 anos;
3. número do documento de identificação (Registro Geral), Estado de Emissão e Órgão emissor;
4. número de registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
5. Endereço de Residência do proprietário acompanhado cópia autenticada de documento comprobatório;
6. Característica gerais do animal;
7. Idade do animal;
8. Forma de aquisição e, se possuir, cópia autenticada do "pedigree" do animal.

§ 2º A identificação será feita através de tatuagem na orelha do animal, por técnico especializado ou clínica credenciada pela Secretaria da Saúde.

Artigo 3º Fica vedada a circulação em vias e locais públicos, de animais da raça Pitbull, sem coleiras e guias de segurança, com a devida identificação da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º No prazo de 180 dias, todos os cães de raça Pitbull, macho ou fêmea, deverão passar por processo de castração, que deverá ser realizado pelo Departamento de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, ou Clínica Veterinária credenciada.

Artigo 5º O não cumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do animal, o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando o valor caso ocorra reincidência.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias;

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Folha nº 04	de 04
nº 040602	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº 08 do proc.
nº 070602 de 2004
(a)
SEBASTIÃO S. AUGUSTO
RE. 51 466

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0240/1999

Dispõe sobre a implantação de normas aos proprietários de cães cujas raças sejam notoriamente violentas e perigosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica implantado, no Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização de esterilização de todos os cães cujas raças sejam notoriamente consideradas violentas e perigosas.

Art. 2º - Os proprietários dos animais mencionados no artigo anterior terão prazo de 90 dias para esterilizá-lo, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento das normas instituídas por esta lei, implicará ao proprietário do cão, imposição de multa no valor de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR's.

Art. 4º - A multa mencionada no artigo anterior, será aplicada em dobro nos casos em que, por falta de responsabilidade, os proprietários permitirem que seus cães se envolvam em qualquer ato de agressão desferida contra os munícipes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04	de 04
nº 0-10602	de 2004
(a)	
SEBASTIÃO S. AUGUSTO	
R. 5, 24, 10, 11	

JUSTIFICATIVA

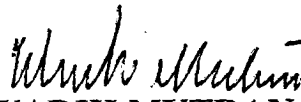
Considerando que atualmente é alarmante o número de ocorrências envolvendo atos agressivos de cães considerados ferozes contra crianças, jovens e idosos.

Considerando que em alguns estados americanos, se um cachorro ataca alguém, o proprietário pode pegar até 12 anos de prisão.

Considerando que, no Estado do Rio de Janeiro existe uma lei que obriga os donos da raça Pit Bull a esterilizar os cachorros e ainda, restringir a circulação desses animais em locais públicos das 22h às 5h.

Considerando ainda que a propositura em tela vem de encontro com a necessidade e os desejos de nossa população, pois tem como objetivo evitar novos acontecimentos de ataques dos supra citados animais.

Por todo lido exposto e por tratar-se de matéria de grande envergadura social, se faz mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

À SGP-2
Sra. Secretária

Festa a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 14/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 105.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 SET 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO LA PROCURADORIA DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO INTERESSE LEGISLATIVO

EM 30/10/07 AS 15:50 h

POR

SAÍDA 01/11 AS 11 h 20 ASS:

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/09/07 às 18:30

RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ARNALDO TIMOTEO

Para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 04/10/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos

RECEBIDO LA PROCURADORIA DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO INTERESSE LEGISLATIVO

EM 09/10/07 AS 16:10 h

POR

SAÍDA 23/10 AS 14 h 35 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 10 e folha de informação nº

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 2007
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1743/2007

Folha 10
nº 01-602 07
Solange Kair...
R...

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir parágrafo único no art. 33, da Lei nº 13.131/01, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, com a finalidade de obrigar a castração de todos os cães da raça pit bull no Município de São Paulo.

O projeto encontra fundamento, ainda, no chamado Poder de Polícia do Município a quem incumbe, também, zelar pelo bem estar e segurança dos munícipes.

A definição legal de tal poder é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Assim, com o intuito de preservar algum tipo de interesse social, o Poder Público pode estabelecer regras que criem obrigações ou limitem direitos em nome do princípio da supremacia do interesse público, tais como os artigos que vedam o trânsito de animais sem guia e coleira apropriada, que estabelecem a apreensão de animais que estejam circulando sem registro e plaqueta de identificação e que preceituam o chamado sacrifício humanitário.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro (Ed. Malheiros, 7ª Edição, pág. 363) trata da questão relativa a animais nocivos ou prejudiciais à coletividade local compreendidos estes no sentido extenso, defendendo que “assim, os cães, gatos, aves e outros animais domésticos ou domesticados que, deixando a casa de seus donos, passem a molestar transeuntes ou a constituir perigo para a população, por sua ferocidade ou como portadores de doenças transmissíveis, podem ser apreendidos e eliminados sumariamente pelo Município, em defesa da incolumidade da saúde e do bem-estar dos munícipes.”

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/11/07

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 12.10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Amelio Romão</u>
Para reair
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 22/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Amelino Netto</u>
Para reair
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 26/02/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Entrada	11/19	25/04/08
---------	-------	----------

ELAINE CONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

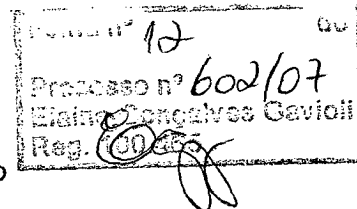
Folha nº 11	60
Processo nº 602/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 104755	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)



O SR. PRESIDENTE (CARLOS APOLINARIO) - Bom dia a todos.

Conforme publicado na Imprensa Oficial e também comunicado aos órgãos competentes e aos interessados, vamos dar início à audiência pública.

Pauta da terceira audiência pública, dia 09/04/07. São exatamente 12h03min, Sala Sérgio Vieira de Mello.

Item primeiro: PL 0138/06, de autoria do Vereador Russomanno: "Inclui a letra "e" do item 12.11.1.2 - Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11 - Sistema de Segurança do Capítulo 12- Circulação e Segurança – da Lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, e dá outras providências". O Relator é o Vereador Farhat.

Tem a palavra o primeiro inscrito.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Vereador Carlos Apolinario, Vereadores presentes, senhoras senhores o presente projeto, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, após requerimento do Vereador subscritor, o de acrescentar a letra "E" (?), ajustado nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, no seu item 12.11.1.2, referente ao Sistema Especial de segurança que é tratado na Lei 11.228 de 1992, ou seja, no Código de Obras e Edificações do Município, com redação específica para a colocação de pontos para instalação de câmeras de vigilância.

Encontra o tema para o Legislativos (?) nos artigos 13º, inciso I e XX, mais o artigo 37º, *caput*, e artigo 170º (?), incisos I a VII, todos da Lei Orgânica do Município, como também estribado pelo artigo 78º do Código Tributário Nacional, o que lhe permite legalidade para o seu prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos nele (?) praticados, requer o prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a veja bem pela fala, e



até pedir perdão por estar falando aqui com o Vereador.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar, dou como realizada a audiência pública deste projeto.

Item dois, PL 0464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel: "Condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m²". Relator: Vereador Juscelino Gadelha.

Alguém inscrito?

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Sr. Presidente, sou Manoel Carvalho, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

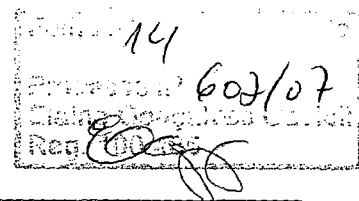
Bem, este é um projeto que inclui uma exigência de que, nos grandes empreendimentos, também se exija para o habite-se a responsabilidade técnica pelas instalações hidráulicas, elétricas e de gás, porque hoje existe uma situação em que isso não é claramente exigido, e tem dado muitos problemas, depois, na moradia.

Quer dizer, a Prefeitura, em alguns casos, exige um projeto de estrutura, mas não exige esse tipo de responsabilidade clara - pode ser o próprio engenheiro ou pode ser um engenheiro especializado, dependendo do caso, mas que é uma exigência que as modernas instalações, principalmente as de gás e aquelas hoje de telefonia etc. estão a exigir um projeto claro, e de responsabilidade clara.

É esse o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0464/04, do Vereador Eliseu Gabriel.

Item três, PL 0599/06, do Vereador Russomanno: "ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI 11.859, DE 31 DE AGOSTO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO INTUITO DE CORRIGIR O NUMERAL DO ANEXO EXISTENTE DA LEI MUNICIPAL Nº



11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 - CÓDIGO DE OBRAS E EFICAÇÕES)". Relator: Vereador Chico Macena.

O Sr. Francisco está com a palavra

O SR. FRANCISCO BRUNO – Reitero os cumprimentos, agora também ao Vereador Goulart que está à Mesa.

O presente projeto, Sr. Presidente, cumprindo nesta data também sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo alterar a ementa do artigo 1º da Lei 11.859, de 31 de agosto de 1995, no intuito de corrigir o numeral do anexo existente, da Lei 11.228, ou seja, o Código de Obras e Edificações do nosso município, a fim de que possa ser aplicada corretamente.

Tem o tema (?) o necessário amparo legislativo, o que lhe permite legalidade para prosperar.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos, requeremos o seu prosseguimento, solicitando aos Pares que nos dêem o apoio devido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 599/06, do Vereador Russomanno.

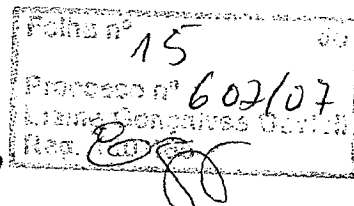
Obrigado ao senhor.

Item quatro: PL 0754/05, do Vereador Jorge Borges: "Dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais, e dá outras providências". Relator: Toninho Paiva.

Não há ninguém inscrito. Dou como realizada a audiência pública.

Item 4 - PL 754/05, Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 754/05.

Item 5 - PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A OPULAÇÃO DE INSTALAÇÕES



SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO E GRATUITO NOS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO E OU CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 615/06.

Item 6 - PL 79/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES E CASAS DE ESPETÁCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Dalton Silvano.

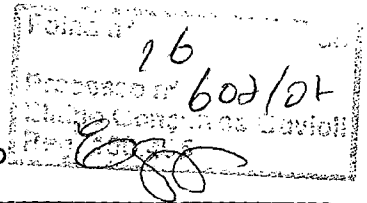
Tem a palavra, a Sra Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que é favorável, porém sugere uma modificação no artigo 7, que diz que a atribuição do cumprimento dessa lei, não deveria ser da SVMA- Secretaria do Verde e Meio Ambiente, mas sim do órgão responsável pelos serviços de limpeza urbana da cidade, Limpurb, da Secretaria Municipal de Serviços.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço sua fala e sugiro a senhora que ou a própria autora do projeto, Claudete Alves, ou ao líder do Governo Netinho, a sugestão para que faça essas alterações que a senhora está sugerindo. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada audiência pública do PL 79/07.

Item 7- 186/07, de autoria do nobre Vereador Frâncico Chagas, que DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES A COMPRADORES DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NACIONAL E EXÓTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator Farhat. Com a palavra a Sra. Ângela Branco, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. ANGELA BRANCO - Com relação a esse PL, apesar do mérito da iniciativa gostaríamos de colocar uma questão, que talvez seja até mais interessante do propriamente falar do tamanho dos animais, das características de tamanho e peso, mas principalmente abordando a questão da agressividade. Nossas sugestões seriam que, para o



Artigo 2º para que fosse incluído, caso seja aprovado o PL, nessa informação da placa o grau, não de docilidade, mas sim, o grau de agressividade e da espécie animal com as pessoas. Na verdade agressividade se dá pelas características da espécie e não de indivíduos. Como estamos tratando de animais silvestres e selvagens é melhor falarmos em grau de agressividade do que propriamente docilidade. Sugerimos que seja inserida na proposta da placa a relação das zoonoses transmitidas pela espécie. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado pela sua fala, e a sugestão é a mesma, enviar, tanto ao autor do projeto como ao líder do Governo, nobre Vereador Netinho. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 186/07.

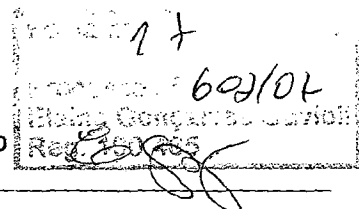
Item 8 - PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(TORNA OBRIGATÓRIA A CASTRAÇÃO DE TODOS OS CÃES DA RAÇA PITT BUL).

Com a palavra a Sra. Ângela Caruso do Gabinete do nobre Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. ÂNGELA CARUSO - Nós gostaríamos de lembrar ao autor que cães, nenhum tipo de raça pode ser exterminado. Temos uma lei que deve estar regulamentada por esses dias que é a lei do comércio, ela vai reger a venda desses animais e a forma como esses animais serão colocados no mercado. O extermínio da raça, tanto o Vereador Tripoli que representa todas as entidades de proteção aos animais é contaria. Tivemos uma discussão com o Governo Federal em relação a isso. Vamos encaminhar a correção, o nome da raça que está grafado errado. Essa é a nossa posição. Somos contrários ao extermínio de raças. É livre a criação, desde que tenha regras.

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra a Sra. Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Vou ler uma análise que foi feita que o



seguinte: "Apesar de cães da raça *Pit bull* serem potencialmente causadores desses acidentes graves quando se envolvem em ataques ou brigas esses animais, normalmente ocorrem esses acidentes, devido a forma como os animais foram criados ou adestrados por seus proprietários para ataques. Animais criados para fim de estimação, apesar do potencial, são dócil e não representa perigo como demonstrado por inúmeros criadores da raça.

2 – Castrações já foram cogitadas para as raças *dobermann*, *rottweiler*, *fila brasileiro* após ocorrência de acidentes, porém não foram adotadas;

3 – A Lei Municipal 14.483, que se encontra em fase de regulamentação, determina, no seu artigo 1º, que a reprodução, criação, venda de cães e gatos no município de São Paulo é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente. A reprodução de cães e gatos destinada ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente lei.

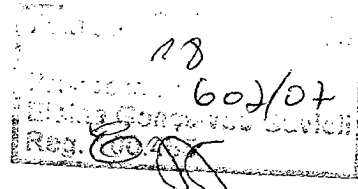
Art. 18º - Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente poderão comercializar, permutar ou doar animais "microchipados" e esterilizados.

Isso implica que, apesar de a reprodução de cães ser livre, os animais deverão ser castrados quando criados para fins comerciais, evitando a cria e a recria de animais sem o devido controle por parte de particulares e pessoas inescrupulosas.

Dessa forma entendemos que os proprietários da raça *pit bull* não sejam obrigados a castrarem seus animais, mas recomendados que o façam, uma vez que ficarão sujeitos a multa caso os reproduza para fins comerciais. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, agradeço a manifestação. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por realizada a audiência pública sobre o projeto.

Item 9, PL 543/2006, do Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario; nobre Vereador Goulart e convidados presentes à audiência pública, boa tarde.

Na qualidade de assessora do Vereador Abou Anni, farei a sustentação oral PL 543/2006, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências.

Com efeito, a presente medida justifica-se na razão de sensibilidade e respeito com os animais, bem como por razões de saúde pública, eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente em qualquer lugar e descartada junto ao lixo comum, sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros, que vão parar nas margens do Rio Tietê, propiciando, pelo processo de decomposição, a contaminação e graves riscos de epidemias.

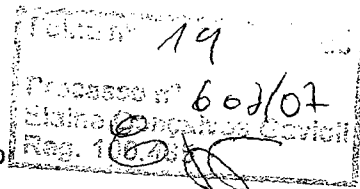
Diante do exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os pares a fim de que a propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais nenhum inscrito, dou como realizada a audiência pública.

Informo àqueles que não convivem conosco que a audiência pública não aprova nem desaprova, ela apenas cumpre um mandamento regimental. Daqui para frente, o projeto tem de passar por duas votações no Plenário, e aí é que se decide se ele deve ou não deve ser aprovado. Depois, se aprovado, ainda depende da sanção do Prefeito da Cidade. Então, temos três etapas até o projeto se tornar lei. Este momento é apenas para cumprir um mandamento da lei.

Passemos ao item seguinte.

PL 432/2002, do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas do uso e ocupação do solo em trecho da Rua Dr. Jesuíno Maciel, localizado no Campo Belo, Distrito de Campo Belo, e dá



outras providências. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra ao nobre Vereador Goulart, a quem agradeço pela presença nesta audiência pública.

O SR. GOULART – Cumprimento o Presidente Carlos Apolinario e todos os presentes nesta audiência pública. Quero apenas registrar minha posição contrária a esse projeto. Embora saiba que não é o momento, fiz questão, por ser representante da região, o Vereador mais votado daquela região. Surpreendido, ontem, com esta audiência pública. Então, só para manifestar meu posicionamento contrário a esse proposição de alteração de zoneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço o Vereador Goulart. Tem a palavra o engenheiro Carvalheiro.

O SR. CARVALHEIRO – Sou do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel. Realmente, eu respeito muito o meu amigo de longa data, mas nesse projeto de lei há três quarteirões de uma rua junto ao Aeroporto. Só três quarteirões da rua são exclusivamente residenciais. Nós tomamos o cuidado de tomar a assinatura de todos os proprietários que moram no local. Todos, 93% assinaram um abaixo-assinado, porque, realmente, eles querem ter possibilidade de usar os seus bens, como está acontecendo em outras áreas da Cidade, para não só residência, como é no resto da rua. São três quarteirões, e de todos eles, de 93% dos proprietários, temos a assinatura pedindo essa modificação.

Respeito muito o Vereador Goulart, é um dos Vereadores mais antigos da Casa, e gosto muito dessa região. Então, a gente poderia sentar e verificar se é possível uma alteração, um substitutivo que atenda às duas coisas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Por isso que, quando o senhor nasceu, disseram que o senhor era um Carvalheiro. (Risos) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro realizada esta audiência pública.

Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente reunião. Muito obrigado.

Segue em anexo o material documental
e papel original. Em 2
nº 20/30. Em 2
Em 20/10/8.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	20	de
Processo	602/04	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

just

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Folha nº	21	do
Processo	602/04	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REC. 101704		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Vamos dar início a pauta da 4ª audiência pública.

Passemos ao item 1º da pauta: PL 138/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a letra e do item 12.11.1.2 sistema especial de segurança da seção 12.11 - sistema de segurança do capítulo 12 circulação e segurança - da lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do código de obras e edificações (c.o.e.) do município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, para falar em nome do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, Vereador Carlos Apolinario, em nome do Vereador Russomanno e meu receba nosso abraço nosso respeito.

O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade e constitucionalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu quem agradeço. Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 138/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Farhat.

Item seguinte: PL 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a obtenção do habite-se junto à prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da declaração de conformidade e responsabilidade pela instalação ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m². Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 599/2006 de 07/11/06, de autoria do Vereador Russomanno, que a ementa e o art. 1º da lei 11.859, de 31 de agosto de 1.995, e dá outras providências. (no intuito de corrigir o numeral do anexo existente da lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações)

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento e solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 599/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Item seguinte PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni e outros, que dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do

PL 615/06, de autoria do Vereador Abou Anni e outros, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 79/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do município de São Paulo e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Dalton Silvano.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 79/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte: PL 186/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências. Relator, Vereador Farhat.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 186/07, de autoria do Vereador Francisco Chaga, com a relatoria do nobre Vereador Farhat.

Item seguinte: PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. (torna obrigatória a castração de todos os cães da raça *pitt bull*) Relator Arselino Tatto.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, com a relatoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Item seguinte: PL 543/06 Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de um crematório para animais, especialmente para cães e gatos e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Sr. Francisco Borba, por favor.

O SR. FRANCISCO BORBA – Bom dia a todos. Exmo. Presidente da Comissão, bom dia. Eu, Francisco Borba, assessor do Vereador Abou Anni sustentarei as razões do PL 543/06 que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de crematório para animais especialmente domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Com efeito, a presente medida justifica-se em razão da sensibilidade e respeito para com os animais, bem como por razões de saúde pública eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente, em qualquer lugar ou descartada junto a lixo comum. Sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros e não parar nas margens dos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e inclusive represas, propiciando esse processo de decomposição contaminação e graves riscos de epidemia.

Diante de todo esforço e por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares afim de que a presente propositura prospere. Seja aprovada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 543/06 do Vereador Abou Anni e relator Vereador Toninho Paiva.

Item nove. PL 432/02 do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas de uso e ocupação do solo em trechos da Rua Dr. Jesuíno Maciel, distrito Campo Belo. Relator Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Milton Lenci (?), por favor, com a palavra.

O SR. MILTON LENCI – Bom dia a todos. Obrigado pela atenção. O que temos a falar

sobre o projeto de lei que nos surpreende é que sou morador do bairro Campo Belo há mais de 40 anos, sou membro ativo de uma entidade de moradores do bairro desde a sua fundação, ou seja, há 27 anos. Lutamos muito para que o bairro tivesse adequação em seu zoneamento no último Plano Diretor. Foi um trabalho democrático feito com base e dentro do bairro com todos os moradores. E houve aclamação geral para que a Rua Jesuíno Maciel e seus outros corredores passasse de zona estritamente residencial unifamiliar para zona mista onde se toleraria escritórios, empresas, cabeleireiros, como existia na região. Isso foi votado nesta Casa, sancionado pela Prefeita Marta e está tudo perfeito. Agora, nos surpreende que, de repente, aparece aqui um projeto dito de uma entidade desconhecida, eu desconheço, e diz que representa o bairro do Campo Belo e pede que mude o que a associação de todos os moradores conseguiu, a zona mista, para voltar para zona estritamente residencial. Não dá para entender. Francamente, é uma coisa que nos surpreende. Com todos que tenho conversado no bairro é uma surpresa. Viemos aqui hoje e queremos apurar junto ao nobre Vereador Eliseu Gabriel porque baseado em que o projeto está tramitando nesta Casa? Não entendemos porque se tivermos de trazer todos os moradores que pediram que houvesse a mudança de zona estritamente residencial para mista, que hoje está certinho, tranqüilamente funcionando, é claro que esta sala não comportaria. Entregamos quando do Plano Diretor assinaturas de 1.340 proprietários que clamavam pela mudança. Vejam os senhores, uma rua como a Jesuíno Maciel com 13 linhas de ônibus na porta, e eu moro lá há 30 anos, não posso usar a frente da minha casa, a gente mora escondido no fundo, porque não se consegue ver televisão, não consegue ouvir um rádio, falar ao telefone e não consegue dormir. O barulho é ensurdecedor. É óbvio que o crescimento da cidade nos impôs isso e se ela nos impôs é ela transforme em zona mista, deixe de ser residencial porque não tem cabimento.

Tivemos mais de 30 anos casas a venda e não foram vendidas porque não há interesse das pessoas comprarem uma casa que não pode ser escritório e não dá para morar. O bairro está sendo destruído. E eis que hoje surge uma surpresa, o Vereador Eliseu Gabriel que, com certeza, vamos ter a possibilidade de conversar com ele sobre o projeto que muito nos estranha, para saber o porquê, meu Deus, de alguém querer que aquilo vire de novo zona residencial. Quando se fala em zona estritamente residencial e eu sei que a maioria das pessoas não sabe o que significa, significa unifamiliar. Só mora um casal porque se o filho casar e for morar com o pai, não pode, está ilegal. Está sujeito à penalidade. Se você quiser manter sua filha morando na sua casa, você está ilegal. Isso não faz sentido, minha gente. O mundo tem de caminhar para a modernidade, o mundo tem de caminhar para as pessoas trabalharem na sua casa, como fazem meus vizinhos. Não estão mais no trânsito, não têm mais idade para enfrentar esta cidade maluca, trabalha em casa, meu Deus. Tem a sua micro empresa montada e trabalha em casa. Ganha sua vida honestamente. E eu não posso porque eu morava em zona estritamente residencial.

Registro novamente que o que nos estranha é que o nobre Vereador Eliseu Gabriel dá entrada em projeto sem o nosso conhecimento e, por acaso, pegamos em tempo. Chegamos correndo para saber do que se trata.

Queremos saber quem é essa entidade que se diz do bairro e que representa para chegar aqui e falar tudo isso. Porque se a nossa entidade que está lá instalada há mais de 30 anos, eleições bianuais, com diretoria eleita por aclamação em nossas assembléias, temos tudo direitinho, representamos o bairro com amor e carinho porque é onde estão nossas casas, e alguém chega aqui e quer mudar tudo isso?

Francamente, quero saber o que está acontecendo.

Era só isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito para falar do projeto, apenas como orientação para os que não conhecem a tramitação dos projetos da Casa que a audiência pública não aprova nem reprova projetos. Dá oportunidade à discussão. Os que tiverem interesse em que haja modificações ou que um projeto seja rejeitado, a primeira pessoa a ser procurada é o autor do projeto. O segundo é o relator do projeto e depois procurar as lideranças dos partidos para mostrar a inconveniência de determinado projeto. E se chegar em plenário, é convencer a maioria dos Vereadores e não votarem a favor do mesmo. Isso é apenas uma explicação da tramitação porque um projeto para ser transformado em lei precisa, além da audiência pública, de duas votações em plenário. Além disso, precisa que o Prefeito da cidade sancione, concorde com o projeto. Afora a audiência há mais três etapas para que se transforme em lei.

Outra coisa que é bom saberem é que o Plano Diretor, e várias pessoas sugeriram mudanças, está parado. Não creio que este ano evolua, não creio que aconteçam mudanças no Plano Diretor.

Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Peço que sente à Mesa conosco. É dos que mais conhece trânsito na cidade de São Paulo. Se estiver ruim o trânsito, falem com ele. Ele só não resolve porque não é o Prefeito, se fosse resolveria. Está inscrito o Sr. Silvio de Freitas. Como há outros inscritos, combino com vocês que se não for suficiente, tudo bem, mas em princípio três minutos, por favor.

O SR. SILVIO DE FREITAS – Obrigado, nobre Vereador Carlos Apolinario, Ricardo, nobres presentes. Venho corroborar com tudo que o Milton nos falou. Surpreendentemente, temos um projeto inadequado. Sou Presidente da Associação de Moradores Pro - Campo Belo, hoje representamos cerca de 200 comerciante e 3.000 moradores, e não conhecemos o projeto. Esse PL 432/02 diz representar 93% da comunidade, da população do bairro.

No último fórum entregamos 1.340 assinaturas de moradores da região solicitando que fosse votado, que fossem feitas as solicitações das subprefeituras de Santo Amaro. Participo desde 2000 dessas conversações, desde o início participamos das discussões. Sou membro do Fórum das Entidades de Santo Amaro, participamos de todas essas ações. Não temos nada, nenhuma posição no sentido da aprovação do projeto. Nobre Vereador falou que o Plano Diretor está parado. Surpreendentemente só fala de um trecho, da Rua Jesuíno Maciel, muito me surpreende se for o quarteirão em que mora o dito cujo que impetrou isso aqui. Infelizmente, são dois quarteirões onde a pessoa mora e ao lado da casa dele existe uma pensão. Ora, se reza que são moradias unifamiliares, como é que um cidadão tolera uma pensão com 12 quartos e 20 e tantas famílias ao lado. Não podemos suportar isso, temos de rogar, o clamor público por um bairro em crescente desenvolvimento.

Campo Belo hoje se verticaliza, não podemos voltar à época das carruagens, Ninguém vai votar. As pessoas precisam... Temos alguns projetos de civilização ao bairro para que as pessoas não precisem sair, não dêem trabalho ao nobre Vereador Ricardo para controlar o tráfego. Campo Belo, hoje, foi invadida pelo fluxo viário. Nossas vias locais não permitem. A Jesuíno Maciel é uma coletora, jamais pode ser uma ZER. É coletora, ela absorve o tráfego local para ser despejado em via expressa. Hoje não permite, nobre Vereador, que toleremos que isso vá à votação.

Apenas isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu agradeço. Tem a palavra o Sr. Valdir Dutra.

O SR. VALDIR DUTRA – Nobre Vereador Carlos Apolinario, nobre Vereador Ricardo Teixeira. Obrigado pela oportunidade. Inicialmente, gostaria de me apresentar. Sou Tenente Coronel da Reserva da Polícia Militar. Durante oito anos fui comandante da região e sou também morador da região e, coincidentemente, proprietário de um imóvel nesses dois quarteirões sobre os quais o projeto incide. Só para os Vereadores e a platéia tomarem conhecimento – e me desculpem a indiscrição, bom dia a todos -: esse cidadão procurou o Vereador Eliseu Gabriel, que não é um Vereador que orbita na nossa área do Campo Belo. Nós temos alguns Vereadores que estão sempre presentes lá, conhecem a problemática e, inclusive, no aspecto do trânsito. Na própria Jesuíno Maciel, tivemos a intervenção do Vereador Goulart para conseguir uma sinalização horizontal e uma sinalização vertical coerentes, porque estávamos tendo muitos problemas de acidentes. Ainda temos alguns problemas, mas já foram sanados. Como o Sílvio muito bem colocou, a Rua Jesuína Maciel é uma rua coletora de trânsito, como também o é a Vieira de Moraes: a Vieira de Moraes no sentido Aeroporto e a Jesuíno Maciel no sentido Marginal, no sentido Santo Amaro, Avenida Vereador José Diniz.

Esse cidadão intitula-se presidente de uma associação da qual eu, que moro no bairro há 20 anos, nunca ouvi falar. Em nome dessa associação, ele apregoa determinadas situações. Inclusive a grande atividade dele hoje é circular no bairro verificando pessoas que estão em local, entre aspas, inadequado para denunciá-las à Subprefeitura de Santo Amaro. Então, ele é useiro e vezeiro em procurar os órgãos públicos, embora até leve reivindicações, muitas vezes, justas, na época do córrego e tudo o mais. Mas, na maioria das vezes, um tanto quanto dogmáticas e um pouco de propósito.

Então, vim pessoalmente dar meu testemunho não só porque tenho interesse direto na causa, mas, sim, porque orbito no bairro do Campo Belo há quase 20 anos, tive oportunidade de trabalhar em órgão público lá. Hoje, como Coronel da reserva, sou morador do Campo Belo. E a associação hoje que fala alguma coisa pelo Campo Belo é a associação Pró Campo Belo, nobres Vereadores. A nossa associação, cujo nome nem tenho o prazer de saber, não diz nada pelo Campo Belo. E, segundo tive informações, o Vereador Eliseu Gabriel, não tinha conhecimento disso.

Então, eu só queria deixar esse registro e agradecer a oportunidade da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, quero dizer que não sou procurador do Vereador Eliseu Gabriel, mas ele é um Vereador excelente, que trabalha aqui diariamente, é professor, tem capacidade para discutir com os senhores. Hoje ainda não temos o Vereador distrital, somos eleitos pela Capital como um todo. Então, como o Vereador é eleito por toda a Capital, ele é procurado por pessoas, e muitas vezes a pessoa nos convence que ela está certa. Depois, descobre-se que a pessoa estava errada. Mas não estou entrando no mérito desse projeto.

Antecipadamente, já lhes agradeço a presença. E, como o assessor do Vereador está aqui, eu aconselharia ao senhor que conversasse com ele da mesma forma democrática como vocês vieram. Que vocês conversem com o Vereador Eliseu Gabriel, que é um professor e, com certeza, irá ouvi-los.

Registro a presença do nosso Vice-Presidente, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Rubens Andrade.

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Meu nome é Rubens de Andrade, apóio a npva Associação dos Moradores de Campo Belo, representada pelo Sr. Sílvio, que esteve aqui há pouco. Eu realmente estou preocupadíssimo. Após 300 audiências públicas e reuniões – Vereador Toninho Paiva é testemunha disso -, de repente alguém que não manda nada no bairro, que é detestado no bairro, aparece querendo mudar aquilo que a Câmara Municipal aprovou. Depois de 300 reuniões em São Paulo! Só lá no Campo Belo eu participei de umas 40.

Eu entreguei ao senhor no dia 3 de setembro de 2003 este documento aqui... Lembra-se? A Dona Terezinha assinou. O Vereador Carlos Apolinario lembra desse documento que eu entreguei ao senhor? Do plano do Campo Belo, aprovado em audiências públicas, nas 300... O senhor lembra disso? O Vereador Toninho Paiva lembra. Eu entreguei para todos os líderes de bancada, Presidentes, todos... Há assinatura dos senhores todos. O senhor está em primeiro lugar.

Essa pessoa que fez isso... Está aqui a prova de que ele não manda nada no bairro. Os vizinhos dele estão aqui, detestam-no e assinaram um abaixo-assinado para mudança de zoneamento. Ele foi o único que não quis assinar. Passarei às mãos do senhor para que dê uma olhada. Esse documento, eu já entreguei em muitas reuniões. Se houvesse uma comunicação maior, não aconteceria esta reunião hoje, já se matava pela cabeça o indivíduo. Mas ele está tomando o tempo precioso de todos os senhores, isso não poderia acontecer.

Outra coisa: os senhores sabem que existe em embargo de declaração transitando no Tribunal de Justiça? A Prefeitura está encaminhando para o Supremo Federal um recurso, recurso que foi feito por esta mesma pessoa que motivou nossa reunião de hoje. Ele quis processar os Srs. Vereadores. Lembra-se, Vereador Toninho Paiva? E o juiz da 7ª Vara, Dr. Faro, disse: "Errado, não pode a Câmara Municipal ser processada por ninguém". O senhor lembra disso? O senhor não sabe... O senhor lembra, está tudo escrito.

Este aqui é o terceiro volume, onde há maracutaia dele. Eu vou deixar para o senhor ler depois. E se quiser me chamar particularmente, no gabinete, eu tenho um monte de documentos e fotos pelos quais eu provo a malandragem que houve. Eu provo.

Então, o ponto é o seguinte: esse indivíduo não contou ao senhor que é um trabalho desnecessário esse, porque vai para Brasília. O Supremo Tribunal é quem vai seguir, porque é uma cautelar; na 7ª Vara, a ação principal, o Dr. Fábio (?) negou, não aceitou. Aí, ele correu ao Tribunal, fez a cabeça de uma pessoa lá, e ela, sem saber - aquilo que o senhor falou: às vezes, a gente não sabe -, o Desembargador acolheu, acolheu. E o que é que deu? Nós não sabíamos o que estava acontecendo, porque quem é honesto não fica atrás de nada, fuxicando, subindo escada, descendo escada, com a bengala, tira a bengala; não faz isso.

Então, quando vemos, já estávamos perdendo, porque o Tribunal acolheu a cautelar, e cancelou a principal.

Assim, como a Prefeitura recorreu, a Dra. Parchut (?), que é do Jurídico da Prefeitura, já caiu de... Falou que ele já teve o dia de glória - está no processo -, já teve o dia de glória dele, e que agora a Tribuna ia resolver. Então, por que estamos reunidos aqui, se o Tribunal vai resolver? Esse é o ponto.

Então, eu poderia falar muitas coisas mais. O senhor está vendo isso aqui? Isso aqui foi o que deu origem ao nosso... à aprovação do Campo Belo. E aqui havia uma defesa contra a cautelar dele. Nosso advogado contratado, em vez de fazer o que demos para ele fazer, fez do jeito dele. Perdemos, porque ele falou só bobagem - tanto é que já

tiramos esse advogado de circulação.

Mas se o senhor lesse isso aqui - que eu não vou deixar para o senhor agora -, iria ver a malandragem que esse homem está fazendo. Não vou falar muito mais, porque seria desnecessário. Mas esse homem escondeu dos senhores uma coisa: a Z - 1 020 (?) tem 147 quadras. Ela sai dali de perto do Aeroporto, vai à Hípica Paulista, dá a volta, entra no Jardim Novo Mundo, sobe a Bandeirantes: 147 quadras. Ele conseguiu convencer aos senhores, no momento - é por isso que se abriu essa audiência -, e ao Desembargador, de que o Jardim Novo Mundo é igual à Avenida dos Bandeirantes, entre a Zacarias de Góis e o Viaduto José Diniz. Quem conhece ali já sabe. Ele conseguiu convencer. Olhem só, se pode.

Assim, ele quer que onde é um jardim hoje... Graças aos esforços do nobre Vereador e de outros do bairro, da Nova Associação do Campo Belo, hoje, um lixão que lá havia por 20 anos, entre a Antônio Macedo Soares e Visconde de Porto Alegre - o senhor se lembra de que havia um lixão ali? O senhor passava ali? O senhor é mais da zona Oeste, não é?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RUBENS DE ANDRADE - Da zona Norte.

Ali havia um lixão que ele queria transformar em ecoponto de lixo: entrou na Prefeitura de Santo Amaro com um pedido: "Eu quero um ecoponto de lixo aqui". Quando o 4º COMAR soube, falou: "Mandamos prender esse sujeito". Falou assim mesmo, conversei com uma pessoa de lá.

Moral da história: quando fizemos o jardim no lugar do lixão que lá havia, ele se revoltou, e não se conforma.

Para sintetizar: se o senhor quiser, esse processo que está no Tribunal de Justiça já está com 771 páginas. Ele não contou isso ao senhor? Está tomando tempo dos senhores, ele, entendeu?

Se o senhor quiser, os senhores todos, peçam para seus assessores que conversem comigo, que eu ponho tudo em pratos limpos e provo que ele, lá no Campo Belo, é um indesejável, e está mentindo para os senhores.

Vou resumir assim, que tenho tanta coisa para mostrar para senhores que até fico nervoso e me perco, entendeu? Mas estou lhe falando a pura verdade. Se eu estiver falando uma mentira, o senhor não me deixa mais entrar aqui dentro e nem lá na sua seção. Mas o senhor sabe do caso desde 2003: a sua secretária entregou para o senhor como entregou para...(ininteligível)... e para todos os outros.

Outra coisa que os senhores não sabem: em 1993, o PL 854/93 solicitou a mudança de zoneamento do Campo Belo, que era uma necessidade. Foi aprovado nas quatro audiências públicas - nas quatro. Quando estava para ser votado, não existia Movibelo e esse rapaz aí da Movibelo, porque a associação dele foi fundada em 1998. Infelizmente, um Vereador e a mulher dele foram ser secretários dele. Foram na conversa dele também - tanto é que esse Vereador caiu fora, não está mais, ficou mais dois anos somente, e caiu fora. Esse Vereador foi na conversa, e essa associação é constituída dele, o pai, a mãe e a irmã, e uns velhinhos - coitados -, que foram na conversa deles. Esse Vereador e a esposa dele faziam parte. Agora, já saíram, pularam fora.

Então, a reunião dele é assim: dez pessoas se reúnem - quando vão dez, e eu até duvido que vão dez, porque... Bem, já sei que estou falando demais.

O ponto é o seguinte: esse sujeito, essa pessoa não quer o bem do Campo Belo nem dos senhores. Ela está trabalhando, porque ele é hiper-reto, ele é complexado,

entendeu?

Então, quero dizer uma coisa para o senhor: pede para seus assessores sentarem-se comigo, para eu mostrar três mil fotos, mostrar documentos, mostrar tudo, para que o senhor nunca mais deixe esse sujeito falar em zoneamento e falar em Campo Belo aqui dentro, porque ele lá é indesejável por todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Deixem-me só dizer uma coisa aos senhores. Aqui na sessão não estão em julgamento as pessoas, está em julgamento o projeto. Não estamos aqui para julgar o indesejável ou a pessoa que alguém gosta ou deixe de gostar. Aqui estamos discutindo uma audiência pública do projeto. Sobre as pessoas, não discutimos. Discutimos idéias.

Quero dar a palavra, antes de dá-la ao Vereador Goulart – a não ser que o Vereador queira se manifestar agora -, queria dar a palavra agora ao Sr. Manuel Cavalheiro. Ele é assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Este é o grande Agnaldo Timóteo, cantor e Vereador. Muito obrigado pela sua presença, que nos traz prestígio.

Tem a palavra o Sr. Manuel Carvalheiro.

O SR. MANUEL CARVALHEIRO – Sr. Presidente e Srs. Vereadores, não sabia que a audiência pública de hoje seria tão rápida. Na primeira audiência pública, ouvi, com atenção, as ponderações feitas pelo Vereador Goulart. Ontem fui ao local, para verificar a situação.

Está havendo engano. A proposta referia-se à mudança de uma lei de 1981. Evidentemente, a situação local é como a que foi exposta aqui. Não deu tempo ainda de verificar se, na nova legislação, isso já está corrigido. Evidentemente, aquela região só pode ter o uso que está tendo a rua toda, incluindo esses três quarteirões. O que estava proposto era uma mudança na lei de 1981, repito.

Não tive condições de examinar essa questão. Esses quarteirões estavam excluídos como só sendo residenciais. Sugiro que marcássemos um encontro, para haver um melhor entendimento. Não dá para haver dúvidas, de que aquele local só pode ter atividades que já têm. Inclusive, há oito ou dez unidades lá que já operam em comércios e serviços. Esta legislação foi corrigida já no Plano Diretor.

Como a direção da Câmara resolveu limpar a pauta, com todos processos antigos, voltaram a ser objetos de discussão esses pontos. Creio que há um engano.

Não tive condições de verificar se a situação já está corrigida. Se não está, ou retiramos o projeto ou fazemos a correção. Isso é justo. Há uma lista de abaixo-assinados antiga. Muitas pessoas pedem aquilo que já está lá. Provavelmente, isso já foi incluído no Plano Diretor. Então, esse é um pedido anterior ao Plano Diretor.

Fico à disposição inclusive do nobre Vereador Goulart e dos demais Vereadores, para eventuais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Ele está se colocando à disposição, reconhecendo que há equívocos. Aqui há um Vereador de importância igual ao nobre Vereador Goulart, para defender todos os senhores.

O SR. GOULART – Bom dia a todos. O engenheiro do CET é a pessoa que mais entende de trânsito na cidade de São Paulo.

Na primeira audiência pública, fui alertado pelos meus amigos.

Cumprimento todos os presentes, em nome do Sr. Presidente Sílvio. Também sou associado da Associação Campo Belo. Embora não participo de todas as reuniões, pago minha mensalidade, religiosamente.

Fomos pegos, de surpresa, quanto à apresentação desse projeto. Conversei com o

meu amigo Manuel Carneiro, meu chefe político, em Santo André. Militamos juntos naquela cidade, durante muitos anos. Participamos da primeira audiência pública. Audiências públicas fazem parte do ritual do projeto. Um Vereador apresenta projetos. Alguns têm necessidade de estarem em duas audiências públicas. Esse projeto passou pela primeira audiência pública. Hoje está sendo realizada a segunda audiência pública dele. Fiz representar a nossa associação na primeira audiência pública. Estamos aqui hoje com uma representação maior.

Tanto o Sr. Manuel Carneiro quanto o nobre Eliseu Gabriel sensibilizaram quanto a essa questão. Quero fazer minhas as palavras de todos os oradores que já pronunciaram sobre esse projeto. Lamentavelmente, também fui induzido a erro, no passado, logo que cheguei à Câmara. Algumas pessoas disseram ser representantes do bairro. Se alguém fala que há um elefante voando, olhamos para cima. Depois, descobrimos que elefante não voa. Eu mesmo fui levado a erro por esse mesmo cidadão.

Há pessoas que trazem um mesmo baixo-assinado, para colocar e tirar ponto de ônibus. Infelizmente, algumas pessoas, no bairro, tentam infelicitizar a vida de pessoas de boa-fé.

O Sr. Eliseu Gabriel é um excelente Vereador. O Sr. Manuel Carneiro é um dos melhores assessores que há nesta Casa. Será feita a correção, e o projeto será retirado. O que discutimos, no fórum de Santo Amaro, certamente, prevalecerá quando da correção do Plano Diretor.

Agradeço os Srs. Vereadores desta Comissão e parabeno toda a nossa comunidade, pelo empenho que está tendo. Todos os moradores são zelosos, devido à qualidade de vida de nosso bairro. No nosso perímetro, há uma área totalmente comercial. Não vamos retroceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 432/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cuja relatoria é do nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 10, PL 275/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui a semana municipal de meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito para debater a matéria, está realizada a audiência pública ao PL 275/07.

Passemos ao próximo 11, PL 514/07, projeto de autoria do Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidos no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, como está, na primeira audiência pública esse projeto, vim aqui esclarecer a defesa, caso haja necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 514/07.

Passemos ao item 12, PL 283/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche, para atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 283/07.

Folha nº 30 do

Processo 602/07

Inamar A. da Silva Jr.

REG. 101204

Passemos ao item 13, PL 488/07, de autoria do nobre Vereador ~~Adilson Amadeu~~.
Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 488/07.

Às 12 horas, estarão presentes aqui pessoas de movimentos sociais, que terão oportunidade para falarem. Às 12h30min., haverá abertura de novos trabalhos.

Bom dia a todos.



Folha nº 31	do
Processo nº 602/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 00458	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0598/2008

**PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/07.**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 602/07**, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

A alteração proposta da lei vigente incumbe o órgão responsável pelo controle de zoonoses de executar Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal e com a iniciativa privada, para tornar obrigatória a castração de cães da raça 'PITT BUL' por seus proprietários (criadores ou não), e sujeitar o infrator à multa de 80 UFESP's pelo descumprimento, duplicada na reincidência.

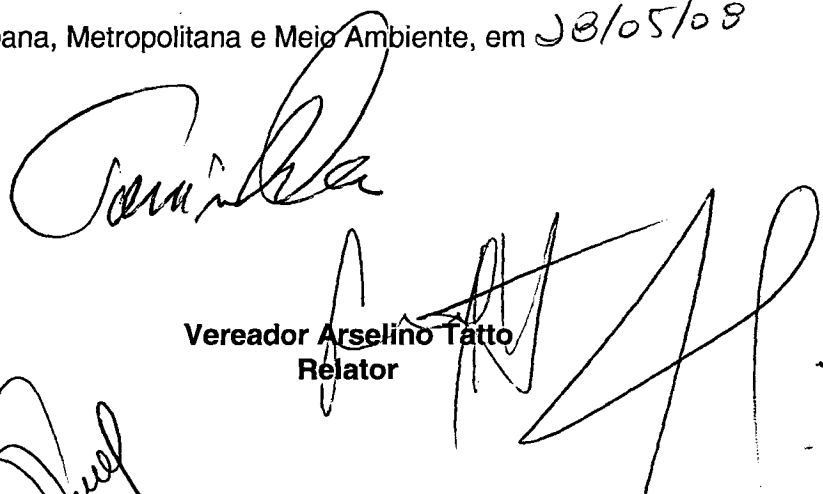
Segundo seu autor, o PL objetiva "impedir a reprodução de cães da raça 'Pitt Bul' para por fim nos inúmeros acidentes trágicos que vem ocorrendo na cidade de São Paulo". Argumenta que os cães se voltam contra os próprios donos que os criaram desde o nascimento.

Foram realizadas duas audiências públicas (09/04/08 e 23/04/08), tendo a castração da raça *Pit Bull* sido recomendada, pois os proprietários "ficarão sujeitos à multa, caso os reproduzam para fins comerciais".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, preocupada com os problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 602/07**, por considerá-lo integrado ao programa de educação continuada para a "propriedade responsável".

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/05/08


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator

105865

Folha nº
Processo nº
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 05/06/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 05/06/08 às 18h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
V. Seninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 06/06/08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data 22.09.08 a) 22.09.08
Documento
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do
Processo 602/07
Hélio Hidetoshi Tanahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1102/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar parágrafo ao artigo 33 da lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, de modo a tornar obrigatória a castração de todos os cães da raça *pit bull*, no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente à proposta em tela.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, sob o ponto de vista da Administração Pública, a propositura não deve prosperar.

Por primeiro, cumpre salientar que apesar do parecer favorável emitido pelo D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, as manifestações proferidas durante as audiências públicas realizadas foram pela rejeição da proposta.

Em síntese, tais manifestações foram no sentido de apontar a impropriedade de se promover o extermínio de qualquer espécie animal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33	GO
Processo 602/07	
Halla Hiroshi Tachibana	
Reg. 11123	

Com relação aos cães da raça *pit bull*, foi afirmado que apesar de eles serem potencialmente causadores de acidentes graves, tais acidentes só ocorrem quando esses animais são criados e adestrados por seus proprietários para o ataque. Vale lembrar que a legislação municipal sobre o tema já encontra farto rol de ditames apontando para a necessidade de se garantir a posse responsável de animais.

De outra parte, a lei 14.483, de 16 de julho de 2007, regulamentada pelo decreto nº 49.393/08, já determina em seu artigo 18, *gill* ~~determina~~ que "os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados."

Dessa forma, os proprietários de cães da raça *pit bull*, apesar de não estarem obrigados a procederem à castração de seus animais, estão impedidos de promover a criação com fins comerciais.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Marta Costa
Jose Raim

GILSON BARRETO
Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora – PPS

Aurelio Nomura
Jose Augusto

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 22/09/08

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22/09/08 às 1804 h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Atilio Francisco</u>	
Para	
Sala	
Em	<u>24 09 08</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>Claudio Prado</u>	
deferido na reunião ordinária de <u>26/11/08</u>	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Devolvido em 09-12-08 *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.	
São Paulo, <u>08/01/2009</u>	

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204 *[Assinatura]*

Segue(m) Junrado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 34 e folha de informação sob n.º 34, 09/01/09

[Assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-602 de 2007 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

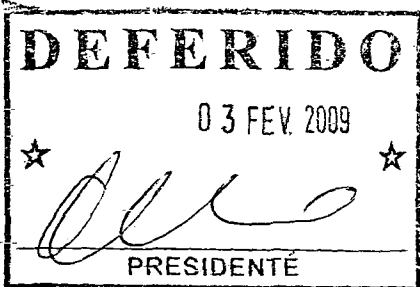
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35/36 e folha de informação
sob nº 37 10/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 35 do proc.
N.º 03-0602 de 2007
O funcionário *Ubirajara*

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

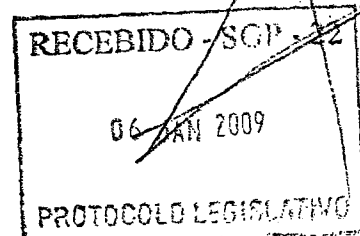
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 36 do proc.
N.º 01-0602 de 2007
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

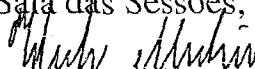
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

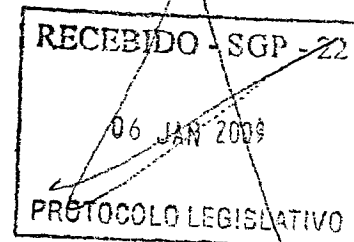
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 03-0603 de 2007 10 / 02 / 2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/2009</u>
O Func.º <u>Ubirajara FPF</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À Com. de Saúde

09 / 03 / 09

ANGELA BONDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 10 / 03 / 09 às 15:33 h

Maia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto B. J.
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 10/03/2009
Luiz Carlos
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Prado
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 14/03/09
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
SANDRA TADEU
deferido na reunião ordinária de: 10/06/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m. juntado s. nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s. sob folha
nº 38 e 39.

[Assinatura]
Em 20/08/09
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 01-602 de 2007
Rubem Davi Romancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001 e dá outras providências.

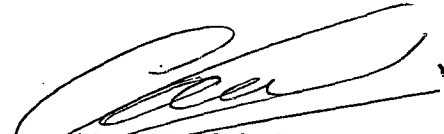
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com base na Lei Orgânica do Município.

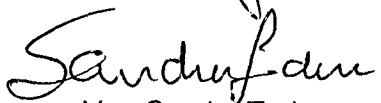
A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto, argumentando a necessidade de se incentivar a "posse responsável de animais", além de já existir legislação referente ao assunto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, verifica-se que a propositura não merece prosperar, pois não se pode culpar e transformar em réu, de forma genérica, uma raça de animais simplesmente porque o proprietário não soube adestrá-lo adequadamente. O que cabe é exigir dos proprietários a posse responsável e a instituição de penas severas para aqueles que não dispensarem aos seus animais um tratamento civilizado e uma educação em prol de uma cultura da paz. Em virtude do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

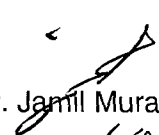
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher em 19.08.09

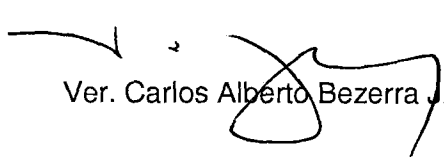

Vereadora Juliana Cardoso
(Contrário) Presidente

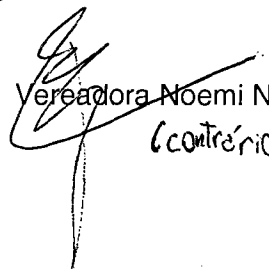

Vereador Cláudio Prado
Relator


Ver. Sandra Tadeu
(contrário)


Ver. Milton Ferreira


Ver. Jamil Murad
(contrário)


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereadora Noemi Nonato
(contrário)

CSPSTIM / rtn



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00707/2009

Folha nº 39 do proc.
nº 602 de 20 07
Rubem Davi Romancini
RF 11257

**VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA SANDRA TADEU AO PROJETO DE LEI Nº
602/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com base na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto, argumentando a necessidade de se incentivar a "posse responsável de animais", além de já existir legislação referente ao assunto.

No que cabe à nossa avaliação, verifica-se que a propositura é procedente, pois vem revestida de preocupação com relação a uma questão cada vez mais central que é a violência cotidiana decorrente de ataque de cães, notadamente dos animais da raça *pit bull*. Apesar de todas as orientações e alertas, os números de ataques não cessam, principalmente contra crianças e idosos. É importante inclusive lembrar que, diante da severidade e constância dos ataques de *pit bull*, países como Inglaterra, Noruega e Dinamarca acabaram proibindo a existência dessa "modalidade" de animal em seus territórios. Dentro desse contexto, **favorável** é o nosso parecer.

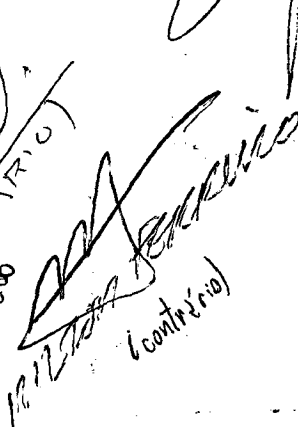
19.08.09

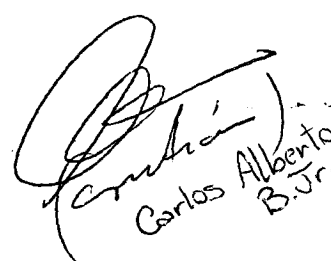

Vereadora Sandra Tadeu


Juliana
Cardoso


Jamil
Murad


(CONTRÁRIO)
Cláudio Probo


(CONTRÁRIO)
Noemi Nonato


Carlos Alberto
B. Jr.

17 - RELCOM
17- 00755/2009

CSPSTIM-rtn PL 602-07

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 08 / 09

Pág. 108 Col. 3a

Conferido Maria

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 24 / 08 / 09

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 08 / 09 às 15 h 58

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.015
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Donato
Para relatar:
Sala de Trabalho
Em: 24 / 8 / 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador ADILSON AMADOR
Para Relatar:
Sala de Trabalho
Em: 13 / 10 / 2009

Pedido de férias ao Vereador / a Vereadora
Roberto Tripoli
deferido em 11 / 10 / 09
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 53 do R. I.

Segue m juntado A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado A sob folha A nº A
40 a 42 Em 17 / 12 / 09
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

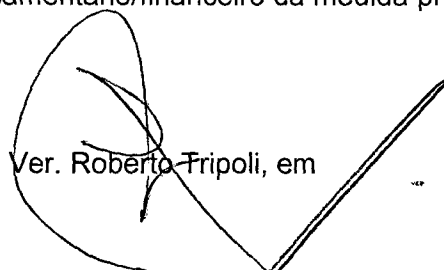
Folha nº 40 - do proc.
nº 01-602 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

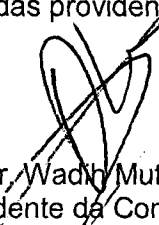
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 602/2007:

1º) Qual o entendimento do Centro de Controle de Zoonoses sobre a propositura?

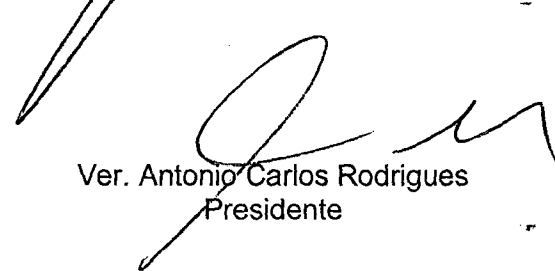
2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da medida proposta?


Ver. Roberto Tripoli, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do proc.
nº 01-602 de 20 07
MTS
Maria Tereza Michis da Silva
RF 10651

São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00719/2009

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 602/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

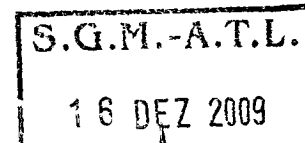
Folha nº -42- do proc.
nº 01-602 de 2007
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 719/09, de 02/12/09, encaminhando pedido de informações e cópia do PL 602/2007.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4200 www.camara.sp.gov.br

Segue m juntado Δ, nesta data
Documento Δ e papel de informação
Rubricado Δ sob folha Δ nº Δ
43 a 53. Em 25/02/10 mps.

Maria Tereza Amoroso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2010.

Folha nº - 43 - do proc.
nº. 01 - 602 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RP 10051

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 052/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 719/2009

Processo nº 2010-0.003.236-8

15 - DOCREC
15- 00728/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

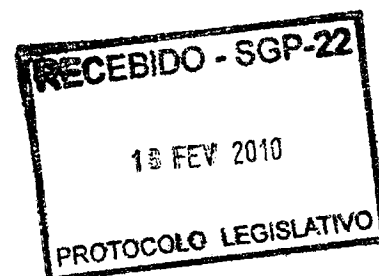
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/lcgs
Resp 602-07





A SGP-15
Em 24/02/10
ANGELA DORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/02/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. Carlos Roberto da Silva
Sl, 24/02/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À GCCZ
Dra. Adriana M.L. Vieira

CÓPIA

Analisando, a vosso pedido, o texto do Projeto de Lei nº 602/2007, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, observamos que o seu artigo 1º, tornando obrigatória a castração de todos os cães da raça Pit Bull na cidade de São Paulo, conflita com o Código Sanitário e, ainda, com a lei que dispõe sobre a criação e venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais, que em seu capítulo IV, artigo 18, § 2º, permite a comercialização ou permuta de um cão ou gato não esterilizado, caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado, não excluindo nenhuma raça.

Lei Municipal nº 14483, de 16 de julho de 2007, em fase de regulamentação:

Art. 18. Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

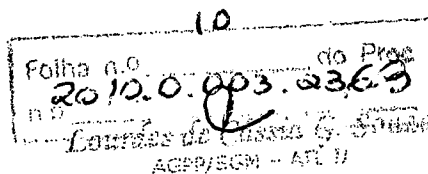
§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

O Código Sanitário do Município de São Paulo (Lei nº 13725/04) disciplina, em seu Capítulo V, as infrações sanitárias e a graduação das penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias.

Sugerimos que pelo fato da referida lei estar em fase de regulamentação, se introduza no decreto a obrigatoriedade da esterilização no caso dos Pit Bulls.

Considerando, ainda, a justificativa do vereador, afirmando que a matéria visa proteger a integridade física do munícipe, devemos lembrar que tão somente a esterilização dos cães dessa raça não impedirá a ocorrência de acidentes por mordedura, pois inúmeros fatores influenciam no grau de agressividade de um animal, como por exemplo o genético, o hereditário, a socialização, o adestramento, o isolamento, os maus tratos, o estresse, a dominância, etc..

Existem outras raças de cães além, do Pit Bull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes por mordeduras muito graves, levando inclusive à morte do agredido. Dentre essas raças podemos citar: Rottweiler, Mastim Napolitano, Bull



CÓPIA

Folha nº -45- do proc.
nº 01-602 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
Sandra Lucia Freitas de Lima
RF: 615.001.202 - A.G.P.P.
CCZ/SMG

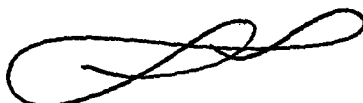
Terrier, Fila Brasileiro, Dogo Argentino, American Staffordshire Terrier, Mastiff e outras.

Sugerimos, também, que por se tratar de um assunto polêmico, de interesse da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância em Saúde e da própria Saúde Pública, e que vem dando motivo para a elaboração de vários projetos de lei, sem o devido embasamento técnico, as partes envolvidas discutam amplamente esses projetos, antes da sua aprovação ou veto.

Salientamos que a legislação em vigor é suficiente para que os técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde adotem as providências cabíveis, em decorrência de possíveis agressões, lavrando o competente Auto de Infração, autuando o correspondente processo administrativo e aplicando ao proprietário do cão agressor a devida penalidade, inclusive a de apreensão do animal.

Diante do exposto, somos favoráveis pelo veto total do projeto de lei nº 602/07.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007



Solange Germano
Subgerência de Vistoria Zoosanitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº -46 - do proc.
nº. 01-602 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº08

Do Memo nº 1479/2007-ATL III

em 26/12/2007

MARIA ADAP. COCHA DE LIMA DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE
ACGP
COVISA-G

Interessado : SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 602/07 – Vereador Wadih Mutran

CÓPIA

À

SMS-G - Chefia de Gabinete
A/C Moisés Queiroz Moreira

Folha nº 11
2010.0.093.2368
Lourdes de Cássia G. Sampaio
ACGP/SGM - ATL II

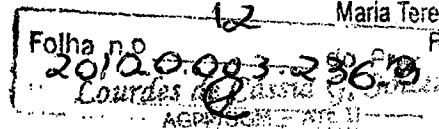
Senhor Chefe:

Retornamos o presente com parecer da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses , às fls 06 e 07 sobre o texto do Projeto de Lei nº 602/2007 do nobre Vereador Waldih Mutran, o qual endossamos e diante do exposto somos favoráveis ao veto total.

São Paulo, 26 de dezembro de 2007

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA

Chefia de Gabinete
27.12.07
1261



Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 1479/2007

em 28/12/2007 (a)


Srª R. M. D. de Mello
Assistente Técnico - I
RF. 310 511 707

CÓPIA

Interessado: SGM - ATL III.

Assunto: Solicita análise e manifestação quanto ao PL nº 602/07, Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001.

SGM - ATL
Srª Assessora Especial

Em atenção ao solicitado e diante do parecer técnico da Subgerência de Vistoria Zoonosária e manifestação do Centro de Controle de Zoonoses /COVISA desta Pasta, endossamos parecer de veto total ao Projeto de Lei nº 602/07.

São Paulo, 28/12/2007


Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

AG/ihpm



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
GERÊNCIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES - GCCZ

Folha nº 48 - do proc.
nº 01-602 de 20 07

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

Folha de informação nº 16

Do Processo 2010-0.003.236-8 em 22/01/2010

(a)
Sonia Aparecida Galvão
RF 520.448.801
GCCZ

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 602/07 – Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei 13.131 de 18 de maio de 2001 e dá outras providências. Vereador Wadih Mutran – DEM
Período de Subsídios (OF.SGP 719/09)

À

COVISA

Sra. Coordenadora

Em resposta ao solicitado na inicial:

- Considerando-se que não existe estudo atual sobre a frequência de raças na população canina do Município de São Paulo;
- Considerando-se que o universo de animais registrados por esta GCCZ é de 341.530 cães a partir da promulgação da lei 13.131 de 18 de maio de 2001, apresentando uma frequência de 1,77% de animais da raça Pitbull deste total;
- Considerando-se que esse percentual na população total de cães com domicílio (2.391.097 animais), estimada em estudo realizado pelo CCZ/SUVIS/USP em 2008, corresponderia a 42.343 Pit bulls;
- Considerando-se que a estimativa de esterilização através de convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo com Organizações Não Governamentais e Clínicas Veterinárias será de 127.500 cães para o ano de 2010 e que, deste total estima-se 22.273 machos e 20.071 fêmeas da raça pit bull,

Concluimos que a previsão orçamentária para uma ação deste porte equivaleria a um valor total de R\$ 3.164.890,00 (considerando-se o custo de R\$ 80, 00 por cirurgia para fêmeas e R\$ 70,00 para machos - R\$ 1.605.680,00 e R\$ 1.559.110,00 respectivamente).

Atenciosamente,


Ana Claudia Furlan Mori
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses
COVISA - SMS

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 50 do proc.
nº 01-602 de 20 07

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 18

Simone Ribeiro da Silva
RF 761.750
COVISA/G

Do Processo 2010.0.003.236-8

CÓPIA

em 26/01/2010

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : PL 602/07 – Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. Vereador Wadih Mutran – DEM Período de Subsídios (OF.SGP 719/09).

À

SMS.G

A/C Sr. Wilson Rebelo Silva Coelho

Sr. Assessor Jurídico

Em atendimento ao solicitado às fls. 14, segue o presente para conhecimento das informações prestadas pela Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, às fls. 16/17, que endossamos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2010.

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA- G

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 2º andar – V. Buarque
Telefone: 3397.2012

Folha nº -57- do proc.
nº 01-602 de 20 07
MMS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2010-0.003.236-8 em 28 / 01 / 2010

(a) *[assinatura]*
SONIA MARIA DO NASCIMENTO
CERTEJA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 602/07 – Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001 – Vereador Wadih Mutran.

COVISA
Sra. Coordenadora

Para o pleno atendimento ao requisitado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, às fls.04, (item 1) restituímos o presente a Vossa Senhoria, para manifestação do Centro de Controle de Zoonoses acerca do Projeto de Lei nº 602/2007, em caráter de urgência, em razão do prazo estipulado para resposta.

São Paulo, 28 / 01 / 2010

WILSON REBELO SILVA COELHO
Assessor Jurídico - Chefia de Gabinete
SMS.G

Centro de Distribuição
Vigilância em Saúde

01 FEV 2010

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 52 - do proc.

nº 01-602 de 2007

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 20
Simone Rebelo da Silva
RF 787750
COVISAIG

Do Processo nº 2010.0.003.236-8

CÓPIA

em 02/02/2010

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : PL 602/07 – Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. Vereador Wadih Mutran – DEM Período de Subsídios (OF.SGP 719/09)

À

SMS.G

A/C Sr. Wilson Rebelo Silva Coelho

Restituímos o presente com as informações prestadas às fls. 9/10 e 16/17.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

INÊS SUAREZ ROMANO

Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓPIA

Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2010-0.003.236-8 em 04 / 02 / 2010

(a)
Paulo Sérgio de Oliveira
RF 536.180.0.04 - SMS.G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 602/07 – Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da Lei n.º 13.131, de 18 de maio de 2001 – Vereador Wadih Mutran.

À.

SGM/ATL.

Sra. Assessora Especial.

Em atendimento ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, à fls. 04, a Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, desta Pasta, apresentam as informações e esclarecimentos solicitados, por meio de manifestação e documentação, constantes às fls. 09/10, 16/17 e 20 do presente.

São Paulo, 05 / 02 / 2010.

Ivan Cáceres
Assessor Parlamentar
SMS.G

ODENI DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE - SMS. G

S.G.M.-A.T.L.

09 FEV 2010

RECEBIDO

S.G.M.-S.E.

09 FEV 2010

IVAN RABETE
RECEBIDO HOJE

Segue m juntado S, nesta data
Documento S tipo de informação
Rubricado S anexo S nº 54a56
Em 2010416

Paulo Vitor Lima Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



diço, 54
Folha nº 116 do proc.
nº 01-0602 de 20 04
Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
R\$ 335

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00384/2010

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2007

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a finalidade de obrigar a castração de todos os cães da raça "Pit Bull", por parte de seus proprietários que os criem ou os possuam dentro do Município de São Paulo.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde, que "(...) a legislação em vigor é suficiente para que os técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde adotem as providências cabíveis, em decorrência de possíveis agressões, lavrando o competente Auto de Infração, autuando o correspondente processo administrativo e aplicando ao proprietário do cão agressor a devida penalidade, inclusive a de apreensão do animal... Considerando-se que a estimativa de esterilização através de convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo com Organizações Não Governamentais e Clínicas Veterinárias será de 127.500 cães para o ano de 2010 e que, deste total estima-se 22.273 machos e 20.071 fêmeas da raça pit bull. Concluimos que a previsão orçamentária para uma ação deste porte equivaleria a um valor total de R\$ 3.164.890,00 (considerando-se o custo de R\$ 80,00 por cirurgia para fêmeas e R\$ 70,00 para machos – R\$ 1.605.680,00 e R\$ 1.559.110,00 respectivamente)".

Destarte, tendo em vista a argumentação acima apresentada, mormente no que tange aos recursos envolvidos, e apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a matéria não deva prosperar. Com efeito, o órgão de vigilância em saúde não considera necessária a ação proposta, caso em que, se implementada, implicaria em utilização de dinheiro público que poderia estar sendo destinado a outras prioridades.

Contrário, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.04.10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 55 do proc.
nº 01-0602 de 20 07
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 602/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a finalidade de obrigar a castração de todos os cães da raça "Pit Bull", por parte de seus proprietários que os criem ou os possuam dentro do Município de São Paulo. O não cumprimento deste dispositivo implicará ao infrator multa de 80 UFESPs, e em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com a apresentação do seguinte substitutivo, a fim de grafar corretamente o nome da raça canina, pois no texto original está escrito "Pitt Bul", e alterar o valor da multa, tornando-o compatível com demais normas municipais que estabelecem penalidade pecuniária:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2007

Introduz parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica introduzido parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 33

Parágrafo único – É obrigatória a castração de todos os cães da raça denominada "**PIT BULL**" por seus proprietários que criem ou que possuam tal raça dentro do Município de São Paulo, sendo que o não cumprimento deste dispositivo implicará ao infrator multa, dobrada em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.313,00 (um mil trezentos e treze reais), corrigido anualmente pelo Índice



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **56** do proc.
nº **01-0607** de 20 **07**
Paulo Victor de Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

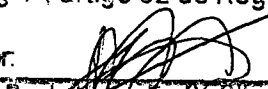
Publicação de matéria de deliberação
pelos Conselheiros

Pareceres: 10, 31, 32, 39, 54

Publicação: 23 04 10

Página(s): 114 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Paulo Roberto Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

23 ABR 2010

13:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 23 / 04 / 10

Paulo Roberto Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

06/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Realização do Proc. Legislativo

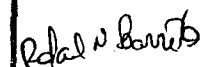
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/05/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue ___ juntado ___, nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ nº 57
Em 07 / 05 / 10

 Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 57 ✓
do processo nº 01-602/2007 07/05/2010 (a).....

Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À
Comissão de Administração Pública (p/ Reunião Conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83, § 2º do
Regimento Interno.

07/05/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 10 / 05 / 10 às 16h30

Hélio Inácio Takahashi
HÉLIO INÁCIO TAKAHASHI
Câmara - Nº 11.173

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 11123, rubricado sob

documento

folha nº 58 —

21.05.10

Ass. Jacobi Takahashi
Proc. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do
Processo 01-602/07
Hélio Haseki Takahashi
Reg. 11123

À SGP-2 – Sr^a. Secretária:

PL 602/07-Vereador Wadih Mutran

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência,
enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.
12/05/2010.

Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Administração Pública

Domingos Dissei

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

J. F. Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Roberto Tripoli

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A

SGP-2

24/05/10

TR

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À SGP21

Sra. Superadora,

Encaminho os presentes autos nos termos do
artigo 83, § 5º do R.I.

28/05/10


Angeli Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do
Processo 01-602/07
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

À SGP-2 – Srª. Secretária:

PL 602/07-Vereador Wadih Mutran

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência,
enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.
12/05/2010.

Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Administração Pública

Domingos Dissei

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

J. F. Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Roberto Tripoli

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A

SGP-2

24/05/10

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

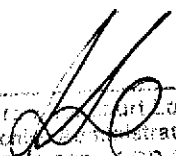
À SGP 21

Sra. Superadora,

Encaminho os presentes autos nos termos do
artigo 83, § 5º do R.I.

28/05/10


Angelo Bordini Andreoni
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Requisição	Intende(a), nesta data,
_____	_____
59	02 01 13
	
André Luiz Lopes Técnico Administrativo RF 11.368 - SGP 21	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 602 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RG 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/04/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69666

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/02/2009</u>
Arquivado em	<u>10/04/2013</u>
Com	<u>59</u> folhas.
<i>Eliete L.S.</i>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 60a folha de informação
sob nº 61 04 / 03 / 2013
..... *Ubirajara*

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Matrícula
RF 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60... do Processo

nº 01.602 de 2007

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
89 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

CNP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 6.1

do processo nº 01-602 de 20 07 04, 03, 2013 (a) Uniojara

Uniojara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

07/03/13

Adelino Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 116.006

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

J. Claus
Supervisor de SGF-22

RF 10.391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA

EM

29/04/13

16:20

POR

J. Claus

SAÍDA: 12/11/14 15:50

M. Yonel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 62 a 79 em 12/11/2014

M. Yonel
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha nº 62 do proc.
nº 01-0602 de 2007
O funcionário
Meyosel
Letícia Jacaré de Oliveira
Pessoa Jurídica nº 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0602/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 41.685, de 13 de fevereiro de 200, que regulamenta a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo;

-Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.023, de 06 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 13131

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.131 18/05/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 116/2000 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 41.685/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 20/09/2001 p. 81 c. 2-3.

Notas complm.: - Lei nº 13.767/2004 - Regula o Programa Saude Animal. Art. 4º - O referido programa sera desenvolvido de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei.

Alterações: Lei 13.531/2003 - Altera o inciso II do art. 31 e o par. 4º do art. 26, ambos desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.262/2007 - Altera os arts. 23 e a alínea "j" do art. 30 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.498/2007 - Altera o art. 22 desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 13.131, 18 DE MAIO DE 2001
(Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Tripoli - PSDB)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DD REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Vencido o prazo, multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Paulo deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 8º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 10 - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias (VETADO).

Art. 11 - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) (VETADO)

c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 13 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 14 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de

colha nº 64 do proc.
Nº 01-06082 de 2007
O Município
Marta Suplicy
Prefeita Municipal
Tribuna do Poder Judiciário
10.940

g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Art. 17 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais;

1 - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 18 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º - Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, (VETADO), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º - Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 6º - Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

Art. 19 - Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, (VETADD) além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - {VETADO}

I - (VETADO)

II - {VETADD)

III - (VETADO)

Art. 20 - {VETADD}

Art. 21 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo.

§ 2º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º - Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º - Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá:

Í - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

01-0602 de 2007

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 23 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 24 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 25 - Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III - Eutanásia.

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 27 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 28 - Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 29 - Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do

proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 30 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, (VETADO) ou morte;

b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, (VETADO);

c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

d) (VETADO) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

f) (VETADO)

g) (VETADO)

h) abatê-los para consumo;

i) sacrificá-los com métodos não humanitários;

j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 31 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I - Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

a) imediatamente;

b) em 7 (sete) dias;

c) em 15 (quinze) dias;

d) em 30 (trinta) dias.

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

I - Multa em dobro;

II - Perda da posse do animal.

Art. 32 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 33 - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 34 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou

66
01.06.2007
de 2007
10.940

internacionais) entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 35 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 36 - O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 37 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 38 - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que reaiquem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 39 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 40 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDD JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001.

(Projeto de Lei 116/00)

(Vereador Roberto Tripoli)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 10 -bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

Art. 18 -

§ 4º -comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos),...

Art. 19 -ficando obrigado a registrar seu canil ou gatil no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença,.....

§ 1º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial visando a obtenção da licença de que trata o "caput" deste artigo. Esta licença deverá ser renovada anualmente.

§ 2º - Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para que providencie a licença ou a respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo:

a) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) caso ainda não exista licença;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) caso a licença continue vencida;

III - A cada reincidência, acréscimo de 50 (cinquenta) por cento à multa anterior.

Art. 20 - Todo canil ou gatil comercial localizado no Município de São Paulo deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 30 -

a).....sofrimento.....

b).....assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

c).....criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como.....

e).....

f) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

g) provocar-lhes a morte por envenenamento;

Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.

Colmeia 67
nº 01-0602 de 2001
Marta Suply
Secretária de Saúde
10:40
do proc.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

68
01-0602 do proc.
de 2007
C. de Conciliação
M.º José
da Silva
Oliveira
Voto nº 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 69 do proc.
01-0602 de 2007
Mª José de Oliveira
10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 41685

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 41.685 13/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

Alterações: Dec. 45.568/2004 - Acrescenta par. 3º ao art. 10 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 48.269/2007 - Altera o art. 22 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 48.914/2007 - Altera o art. 21 deste Decreto. (ver documento)[Back]

DECRETO Nº 41.685, 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, fica regulamentada na conformidade das disposições constantes deste decreto.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão ser obrigatoriamente registrados no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse órgão.

§ 1º - O registro dos animais residentes no Município de São Paulo deverá ser obrigatoriamente providenciado por seus proprietários no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - intimação, emitida por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo previsto no inciso I, aplicação de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde:

I - formulário timbrado para registro, em três vias, do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal e seu sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário e respectivos número da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação, seu respectivo registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, e assinatura do proprietário;

II - Registro Geral do Animal - RGA, consistente em carteira timbrada e numerada, da qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, seu sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome de seu proprietário, respectivos RG, CPF, endereço completo e telefone, data da expedição;

III - plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

§ 1º - No ato do registro, o proprietário deverá apresentar seu documento original de identidade e seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, juntamente com o formulário e demais documentos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Uma das vias do formulário timbrado, destinado ao registro do animal, deverá ser arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao Centro de Controle de Zoonoses, quando o procedimento for realizado em estabelecimento veterinário credenciado conveniado, e a terceira via ficará com o proprietário.

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde poderá, a seu critério, optar por sistema permanente eletrônico de identificação do animal.

Art. 4º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou comprovante de vacinação contra raiva devidamente atualizado, além dos demais documentos previstos no artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Em situações excepcionais que impossibilitem a condução do animal, tais como seu comportamento bravo ou a dificuldade de transporte de grande número de animais, poderão ser aceitas, para fins de registro, a critério dos entes mencionados no artigo 2º deste decreto, as informações prestadas pelo proprietário e a apresentação de carteira ou comprovante atualizado de vacinação contra raiva, além dos documentos referidos no artigo 3º.

§ 2º - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro.

Art. 5º - A carteira do RGA do animal deverá ficar na posse de seu proprietário, sendo que cada animal deverá possuir um único número de RGA.

Art. 6º - Quando houver transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais do novo proprietário.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão, fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses e uma via deverá ficar na posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias, até a emissão da segunda via da plaqueta ou da carteira.

Art. 8º - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao Centro de Controle de Zoonoses as vias de formulário de todos os registros efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão, bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

I - para registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados, no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando procederem ao registro no Centro de Controle de Zoonoses R\$ 3,00 (três reais);

II - para o fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta R\$ 3,00 (três reais).

§ 1º - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os preços públicos estabelecidos neste artigo serão atualizados periodicamente, de conformidade com a legislação municipal pertinente.

DA VACINAÇÃO

Art. 11 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo Centro de Controle de Zoonoses durante todo o ano, nesse mesmo órgão.

Art. 12 - O documento de vacinação fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses e a carteira emitida por médico-veterinário particular poderão ser utilizados para fins de

folha nº 30 do proc.
nº 01-06027 de 2001
O Funcionário
Marta Suplidy
Marta Suplidy
Téc. Adm. - 10-940

comprovação de vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico-veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução nº 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) identificação do proprietário: nome, número da Carteira de Identidade - RG e endereço completo;
- b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade real ou presumida;
- c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, data de fabricação e validade;
- d) dados da vacinação: data de aplicação e revacinação;
- e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- f) identificação do médico-veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
- g) número do RGA do animal, quando já existente.

§ 2º - O comprovante de vacinação fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses deverá conter o número do RGA do animal, quando já existente, bem como a identificação do médico-veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante as campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do médico-veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando existente.

§ 4º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a proceder ao registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deverá usar obrigatoriamente coleira e guia, adequadas ao seu porte, bem como exibir plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira, devendo ser conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar seus movimentos.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o proprietário estará sujeito à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por animal.

Art. 14 - O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais por ele eliminados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o proprietário estará sujeito à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por animal.

Art. 15 - Cabe aos proprietários a responsabilidade pela manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como pela destinação adequada dos dejetos.

§ 1º - Por condições adequadas de alojamento do animal considera-se local de permanência iluminado, ventilado, de dimensões compatíveis com seu porte, que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

§ 3º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de água e luz e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 4º - Em qualquer imóvel onde houver animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho adequado à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 5º - Constatado por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses o descumprimento ao disposto neste artigo, o proprietário do animal ou animais será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação em 30 (trinta) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, será aplicada multa ao proprietário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 7º - A multa estabelecida no § 6º deste artigo será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em cada reincidência.

Art. 16 - Não serão permitidos a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, quer sejam somente cães, quer sejam somente gatos ou simultaneamente cães e gatos, em residência particular, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O número previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido, mediante laudo técnico e intimação do proprietário pelo agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, que avaliará a quantidade e o porte dos animais, bem como o tratamento, espaço e condições higiênicas-sanitárias de que dispõem.

§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo, deverá:

- I - intimar o responsável pelos animais, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar a criação ao disposto neste artigo;
- II - aplicar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer um novo prazo de 30 (trinta) dias, caso as providências de regularização não tenham sido efetivadas no prazo previsto no inciso anterior;

III - findo o novo prazo, aplicar a multa fixada no inciso II deste artigo em dobro, a cada reincidência, constatada em intervalos de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Excepcionalmente, serão permitidos o alojamento e a manutenção de cães e gatos em residência particular, em número superior a 10 (dez) que não ultrapasse o total de 15 (quinze), desde que o proprietário solicite uma licença especial ao Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º - Para solicitar a licença de que trata o "caput" deste artigo, o proprietário dos animais deverá fornecer ao Centro de Controle de Zoonoses o número de RGA e o comprovante de vacinação contra raiva de todos os animais, bem como a descrição das respectivas condições de alojamento e manutenção.

§ 2º - A concessão da licença especial que trata o parágrafo anterior está condicionada à avaliação das condições de manutenção dos animais, realizada no local pelo agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, ficando a seu critério a concessão ou não da licença.

§ 3º - Os animais relacionados na licença fornecida pelo Centro de Controle de Zoonoses que ultrapassem o número de 10 (dez) não poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 4º - A licença mencionada neste artigo deverá ser solicitada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste decreto, findo o qual todos os proprietários de animais deverão obedecer ao limite estabelecido no "caput" do artigo 16.

Art. 18 - Toda a criação de cães e gatos com finalidade comercial, para venda ou aluguel, caracteriza a existência de um criadouro, independentemente do total de animais existentes, devendo registrar seu canil ou gatil no Centro de Controle de Zoonoses e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio às demais exigências impostas na legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - A licença mencionada no "caput" deste artigo deverá ser obtida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 19 - São proibidas a permanência de animais soltos e a prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado apenas por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo, em locais particulares e com a devida contenção, entendida esta como o ato de restringir o animal sem sofrimento e sem risco de agressão a qualquer pessoa.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo acarretará a imposição das seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada ao proprietário do animal que estiver

518 nº 71 do proc.
nº 01-0662 de 2007
O Funcionário
M. A. M. S.
de 10.940

sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada ao adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

Art. 20 - Se a prática de adestramento fizer parte de exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do Centro de Controle de Zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, seja pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, bem como de bem-estar e segurança para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, se qualquer determinação do Centro de Controle de Zoonoses for descumprida, mesmo que exista autorização.

Art. 21 - A proibição ou liberação da entrada de animais em estabelecimentos comerciais fica a critério dos respectivos gerentes ou proprietários, obedecida a legislação de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar permanentemente documento, original ou em cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 22 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 23 - Os proprietários somente poderão encaminhar seus animais ao Centro de Controle de Zoonoses para destinação nas hipóteses de enfermidades ou agressões comprovadas.

§ 1º - A destinação mencionada no "caput" deste artigo abrange os seguintes procedimentos:

I - observação, em caso de cão ou gato agressor com vítima identificada e encaminhada por unidade de saúde da rede pública ou privada, devendo o animal permanecer internado em canil individual, com avaliação clínica diária de médico-veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, por um período de 10 (dez) dias a partir da data da agressão, findo o qual o animal deverá ser resgatado por seu proprietário;

II - eutanásia para os casos de animais feridos ou traumatizados, bem como para os portadores de enfermidades clinicamente detectáveis durante a entrega do animal ou mediante atestado médico-veterinário, do qual deverão constar, legivelmente identificados, o diagnóstico da doença do animal deixado para essa finalidade, suas características e o nome do respectivo proprietário, o nome e o CRMV do profissional.

§ 2º - Na hipótese tratada no inciso I do § 1º deste artigo, se o proprietário não resgatar o animal dentro do prazo assinalado, seu destino ficará a critério do médico-veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, nos termos do § 4º do artigo 26 deste decreto.

Art. 24 - Observado o disposto na legislação vigente, os eventos que comercializem cães e gatos deverão providenciar a necessária autorização do Centro de Controle de Zoonoses previamente ao início de suas atividades, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único - A autorização mencionada no "caput" deste artigo deverá constatar a adequada manutenção do animal, conforme previsto no artigo 15 deste decreto, sem prejuízo da observância às demais normas legais pertinentes.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 25 - O Centro de Controle de Zoonoses fica autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados, para fins de adoção por entidades protetoras de animais, cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, consoante normatização própria.

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Se o animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme previsto neste decreto, o proprietário será convocado ou notificado para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Os animais não identificados deverão ser mantidos no Centro de Controle de Zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados obedecerá às seguintes prioridades:

I - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, consoante normatização própria;

II - doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III - eutanásia.

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico-veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, ainda que não decorrido o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 27 - Se o animal não identificado for reclamado por seu suposto proprietário, o Centro de Controle de Zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido não tenha sido registrado, o proprietário deverá registrá-lo no Centro de Controle de Zoonoses, no ato do resgate.

Art. 28 - Para o resgate de qualquer animal do Centro de Controle de Zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após a vacinação.

Art. 29 - Para o resgate e a adoção de qualquer animal, serão cobradas as respectivas taxas do proprietário, estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Paulo na legislação pertinente.

Parágrafo único - Em caso de reincidência no resgate, juntamente com a respectiva taxa será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao proprietário do animal.

Art. 30 - Quando o agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos definidos no artigo 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, deverá orientar e intimar o proprietário ou seu preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente, observada a natureza e a complexidade das providências a serem adotadas:

I - imediatamente;

II - em 7 (sete) dias;

III - em 15 (quinze) dias;

IV - em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o Centro de Controle de Zoonoses deverá comunicar o fato ao órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 31 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações exaradas.

ATA Nº 722 do proc.
01-00027 de 2007
C. T. C. M. S. A. 10.940

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, e a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 32 - Caberá ao Centro de Controle de Zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e iniciativa privada, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal da Saúde.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 33 - O Centro de Controle de Zoonoses promoverá programa de educação continuada voltado à conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, realizar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários.

Art. 34 - O Centro de Controle de Zoonoses deverá fornecer material educativo também às escolas públicas e privadas e sobretudo aos postos de vacinação e aos estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais, contendo as informações previstas no artigo 36 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Art. 35 - O Centro de Controle de Zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, credenciados para registro de animais ou não credenciados, as entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários e as entidades protetoras de animais a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 36 - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais a imagens de violência, conforme a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - persistindo a situação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 37 - O Centro de Controle de Zoonoses divulgará as disposições contidas na Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001 e neste decreto, incentivando os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a procederem no mesmo sentido.

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA FINS DE REGISTRO GERAL DE ANIMAIS

Art. 38 - O credenciamento dos estabelecimentos veterinários será realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 39 - Somente poderão ser credenciados, nos termos deste decreto, estabelecimentos veterinários com sede neste Município, que atendam à legislação pertinente e contem com um médico-veterinário responsável, devidamente registrado no CRMV.

Parágrafo único - Os credenciamentos terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo passíveis de renovação.

Art. 40 - Conforme disposto no artigo 3º deste decreto, após o credenciamento pelos médicos-veterinários, o Centro de Controle de Zoonoses fornecerá formulários próprios para o registro dos animais e entregará aos estabelecimentos credenciados as plaquetas e as respectivas carteiras de RGA, depois de realizar o cadastramento informatizado dos formulários já preenchidos.

§ 1º - A entrega das plaquetas com os respectivos RGAs, prevista neste artigo, só será

realizada mediante prévio recolhimento dos preços estabelecidos nos incisos I e II do artigo 10 deste decreto.

§ 2º - A entidade credenciada ficará responsável pela guarda e regular utilização do material que receber.

Art. 41 - Cabe aos estabelecimentos credenciados:

I - entregar ao Centro de Controle de Zoonoses, mensalmente, as vias de formulário de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, bem como entregar as plaquetas e respectivas carteiras de RGA aos proprietários dos animais registrados;

II - comunicar ao Centro de Controle de Zoonoses, imediatamente, toda e qualquer alteração havida em seu corpo médico;

III - reconhecer e anotar nas fichas de registro, sempre através de médico-veterinário integrante de seu corpo médico, todas as características do animal objeto de registro, bem como de seu proprietário;

IV - não registrar animais das espécies canina e felina sem atestado de vacinação anti-rábica assinado por médico-veterinário;

V - instruir o proprietário do animal sobre os direitos e deveres previstos ou decorrentes da legislação pertinente;

VI - afixar, em local visível ao público, juntamente com o Certificado de Credenciamento, a tabela dos preços públicos de registro, conforme § 1º do artigo 10 deste decreto, fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses;

VII - criar condições para que o público possa efetuar o registro de seus animais sem maiores dificuldades;

VIII - comunicar, imediatamente, ao Centro de Controle de Zoonoses, toda e qualquer irregularidade concernente a registro de animais de que tiver conhecimento;

IX - manter cadastro atualizado, de que conste uma via de cada registro efetuado.

Art. 42 - Os estabelecimentos credenciados ficarão sujeitos, no que tange ao processo de registro e sua execução, à supervisão e fiscalização do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 43 - A assinatura do respectivo termo de credenciamento, pelo representante legal do estabelecimento credenciado, importará a aceitação de todos os deveres e obrigações estabelecidos neste decreto, cuja inobservância será motivo de imediato descredenciamento.

Art. 44 - O registro de animais e os certificados de credenciamento serão realizados em formulários próprios, adotados pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 45 - As multas previstas neste decreto serão atualizadas periodicamente, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

13
01-06-02 de 2002
do proc.
10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14483

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.483 16/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 243/2007 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 49.393/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Nº 01-0602 do proc.
funcionário
M. A. M. S. J.

de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 13. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

- I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;
 - II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;
 - IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;
 - V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;
 - VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;
 - VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;
 - VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;
 - IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.
- § 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 14. Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

- I - formulário próprio;
- II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
- III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e
- IV - alteração do contrato social.

Art. 15. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente lei.

Art. 17. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 18. Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 19. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de São Paulo, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

- I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;
- II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;
- III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
- IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de São Paulo, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 20. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

folha nº 76 do proc.
Nº 01-0602 de 2007
O funcionário
Marta Uge de Almeida
Téc. Adm. II - 10.940

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 21. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 22. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 23. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como os respectivos endereço, telefone e código do DDD.

Art. 24. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 25. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de São Paulo devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CMCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 26. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de São Paulo devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - apreensão de animais ou plantel;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

VIII - proibição de propaganda;

IX - cassação da licença de funcionamento;

X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;

XI - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;

b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 29. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

04-0602 de 2007
77 do proc.
M^o 1186
Oliveira
10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15023

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.023 06/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.706/2009. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 53.164/2012 - Cria, na Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria Especial de Proteção de Animais Domésticos, à qual incumbirão as atividades atinentes ao Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 53.264/2012 - Cria, na Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria Especial de Proteção de Animais Domésticos; revoga o Decreto nº 53.164/2012.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 251/09, do Vereador Roberto Tripoli - PV)

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM.

Art. 2º O PROBEM tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, vinculado à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual incumbirá a execução do PROBEM de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

Art. 4º Na execução do PROBEM, incumbirá ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais;

II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável);

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

IV - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, para fins de controle de zoonoses e de sua saúde, bem como à vacinação contra raiva e/ou outra doença específica;

V - proceder a tratamento técnico e ético, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de remoção, permanência e destinação dos animais recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;

VI - proceder a ações de fiscalização do comércio de cães e gatos, de seu registro e identificação, bem como a ações tendentes a coibir o abandono desses animais na Cidade;

VII - proporcionar o apoio técnico necessário à execução das ações de que trata o inciso VI deste artigo, quando efetuadas pelas Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS.

Art. 5º Na execução do PROBEM, incumbirá ao Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos:

I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

III - regionalizar e descentralizar os alojamentos de cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e re colocação;

IV - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;

V - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 7º O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.706, de 2 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Assinatura: 19
do proc.
nº 01-060.000 de 2007
Mala do Sr. Clovis de Barros Carvalho
Técnico Administrativo nº 10.940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lina Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atas do Plenário-SGP 21
PE 31020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04-12-2016
Arquivado no momento em 19-01-2017
Com 79 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
PE 100.927